



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/09/2012

Proposição
Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012

Autor
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 14 da Medida Provisória nº 577, de 2012:

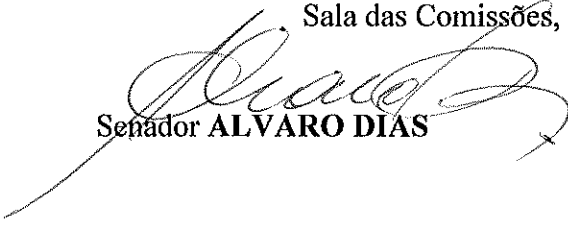
“Art. 14

.....
§ 3º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação da ANEEL, fica automaticamente convalidado o pedido de reconsideração a que se refere o § 1º deste artigo.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impor ao Poder Público, no caso, à Aneel, a obrigatoriedade de cumprir-se os prazos legais e procedimentais previstos na própria Medida Provisória para dirimir eventuais litígios entre os atores envolvidos no processo de intervenção, privilegiando a segurança jurídica do administrado, tanto o consumidor interessado como o acionista das empresas concessionárias sob intervenção, estabelecendo, assim, termo à litigância e à provisoriedade do próprio processo de intervenção.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.


Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR